

## Nota Jurídica nº 01/2023

A ASCEMA NACIONAL presta os seguintes esclarecimento em relação ao trânsito em julgado do processo nº 0014085-93.2009.4.01.3400 (item 6 do Relatório Jurídico).

1. Houve o provimento dos pedidos para impedir a incidência da Contribuição Previdenciária sobre o 1/3 constitucional de férias com a consequente devolução dos descontos havidos desde os últimos 5 anos anteriores ao ajuizamento da ação, em 28/04/2009.
2. Devem entrar em contato com a ASCEMA NACIONAL quem estiver na lista de associados juntada no processo em 2009 e, cumulativamente, quem pagou contribuição previdenciária sobre o terço de férias desde 28/04/2005. Havendo interesse no cumprimento de sentença pelo jurídico da entidade, o(a) associado(a) deverá enviar procuração individual, documento de identificação digitalizado e os contracheques dos meses onde foi recebido o terço de férias com o desconto previdenciário (objeto da devolução e que pode ser localizado com a rubrica “CONTR PSS FÉRIAS”).
3. Atenção! Antes de enviar a documentação, verifique se a sua Entidade Local já iniciou o cumprimento de sentença (a cobrança efetiva da devolução dos mesmos descontos) em outro processo congênere. A duplicidade de cumprimentos de sentença de um mesmo direito implicará em custo para o associado(a), ou seja, eventual condenação em honorários de sucumbência para a Advocacia da União.
4. Para saber se o seu nome está na lista juntada, em 2009, no processo da ASCEMA NACIONAL, entre em contato com a sua Entidade Local ou com a ASCEMA NACIONAL. A lista não pode ser divulgada por segurança da informação e vedação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

A ASCEMA NACIONAL está à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília 12/01/2023.